

**PROJETO DE LEI** **No 005/93 "**

Data: 12 de fevereiro de 1993.

Súmula: "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mantidas as atribuições que lhe são conferidas em lei, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

**A nível de assessoramento, vinculado ao gabinete do secretário:**

I - Gabinete do Secretário, a nível de divisão;

II - Assessoria de Projetos e Programas Especiais, a nível de Diretoria Geral;

III - CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança, a nível de Diretoria Geral;

IV - Casa da Cultura, a nível departamental;

**A nível de gerência**

V - Diretoria Geral da área de Cultura e Esportes;

VI - Diretoria Geral da área de Educação.

**A nível de atuação instrumental:**

A Comissão de Justiça e Redação para emitir  
parecer.

Sala das sessões, em 01 de março de 1993

A SANGAO

Sala das Sessões 09/03/1993

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação para elaborar  
o Relatório Final.  
Sala das sessões, em 09 de março de 1993

Presidente

en fechando elaborei a 01/03/93

em procedimento em que se realizou a audiência pública  
estimadas audiências e foi a mesma realizada no dia 01/03/93

em razão da observância do prazo estabelecido na lei, a  
audiência pública foi realizada no dia 01/03/93

levando-se em consideração o fato de que

o prazo é de 30 dias

o prazo é de 30 dias - II

o prazo é de 30 dias - III

o prazo é de 30 dias - IV

o prazo é de 30 dias - V

o prazo é de 30 dias - VI

o prazo é de 30 dias - VII

o prazo é de 30 dias - VIII

o prazo é de 30 dias - IX

o prazo é de 30 dias - X

o prazo é de 30 dias - XI

o prazo é de 30 dias - XII

o prazo é de 30 dias - XIII

o prazo é de 30 dias - XIV

- VI - Departamento de Educação;
1. Divisão de Educação Especial:
    - 1.1. Seção de Avaliação e Encaminhamento;
    - 1.2. Seção de Acompanhamento Psicopedagógico.
  2. Divisão de Ensino:
    - 2.1. Seção de Estruturação e Funcionamento Escolar;
    - 2.2. Seção de Acompanhamento Pedagógico e Aperfeiçoamento Profissional;
    - 2.3. Seção de Apoio ao Estudante.
  3. Divisão de Creches.

VII - Departamento Administrativo Setorizado:

1. Divisão de Cadastro e Controle de Pessoal;
2. Divisão de Materiais:
  - 2.1. Seção de Transporte Escolar;
  - 2.2. Seção de Almoxarifado Setorial;
  - 2.3. Seção de Merenda Escolar.

VIII - Departamento de Cultura:

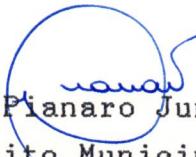
1. Divisão de Acervo Cultural;
2. Divisão de Ação Cultural;
  - 2.1. Seção do Artesanato;
  - 2.2. Seção de Levantamento e Promoção Cultural.

IX - Departamento de Esportes:

1. Divisão de Atividades Desportivas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de fevereiro de 1993.

  
Emídio Pianaro Junior  
Prefeito Municipal